



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 549244/2021

Interessado - Edimar Carlos Ruginski

Relator – João Victor Cardoso – FAMATO

Advogadas – Adriana V. Pommer – OAB/MT 14.810;

Camila Dill Rosseto – OABMT 19.905;

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 25/06/2026

Acórdão nº 71/2026

Auto de Infração nº 211734107, de 20/10/2021. Termo de Embargo nº 211742523, de 20/10/2021. Auto de Inspeção nº 211711183 de 20/10/2021. Relatório Técnico nº 105/DUDGUARAN/SEMA-MT/2021. Item I – Por realizar atividade potencialmente poluidora de implantação de drenos/drenagem, sem licença ambiental outorgada pelo órgão ambiental competente, contrariando as normas legais e regularmente pertinentes. Item II – Por destruir, a corte raso, 27,0300 hectares de vegetação florestal nativa, em área de preservação permanente, sem autorização do órgão ambiental competente. Decisão Administrativa nº 1781/SGPA/SEMA/2024, homologada parcialmente em 07/11/2024, arbitrando contra o autuado, penalidade administrativa de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hectare de vegetação nativa desmatada, através de desmatamento a corte raso, em Área de Preservação Permanente (APP), sem autorização do órgão ambiental competente, no total de 20,2259 hectares, que resulta em R\$ 101.129,50 (cento e um mil, cento e vinte e nove reais, e cinquenta centavos), com fulcro no artigo 43 do Decreto Federal nº 6.514/08, bem como pela suspensão do Termo de Embargo. Voto Relator pelo provimento do recurso, e anulação do Auto de Infração, por afronta aos princípios da motivação, da verdade material, da segurança jurídica, e do devido processo legal, previstos no art. 2º do Decreto Estadual nº 1.436/2022. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, nos termos do Voto Relator, pelo provimento do recurso, diante da violação aos princípios que regem o processo administrativo, circunstância que compromete a validade do Auto de Infração, e impõe o reconhecimento de sua nulidade. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do CREA

Adelayne Basano de Magalhães

Representante da SES

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Elias Vanin

Representante da OAB/MT

Juliana Machado Ribeiro

Representante da GPA

Danilo Manfrin Duarte Bezerra

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

Alexandre Almeida de Arruda

Representante da ADE

William Khalil

Presidente da 3ª JJR